



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N^º , DE 2017 (Do Sr Franklin)

Dispõe sobre o prazo de no mínimo 60 dias para o retorno às consultas médicas, sem nenhuma cobrança adicional de novo honorário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isento de qualquer pagamento o retorno a consultas médicas que ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a primeira consulta.

§ 1º Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, o paciente terá até 60 dias para voltar ao médico, não gerando cobrança de honorário.

§ 2º Mesmo dentro da hipótese prevista no §1º, existe a possibilidade do atendimento de distinta doença, ou seja, nova doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.

Art. 2º No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova consulta, e nova prescrição o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.

Art. 3º Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados acima de 60 dias com reavaliações, as respectivas consultas poderão, a critério do médico, ser cobradas.

Art. 4º Instituições de assistência hospitalar ou ambulatorial, empresas que atuam na saúde suplementar e operadoras de planos de saúde não podem estabelecer prazos específicos que interfiram na autonomia do médico e na relação médico - paciente, nem estabelecer prazo de intervalo entre consultas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um dos artigos da norma do Conselho Federal de Medicina define que uma consulta médica engloba as seguintes etapas: anamnese (entrevista do paciente pelo médico), exame físico e elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica (indicação de medicamentos, dietas, cirurgias etc.). As fases da consulta podem ou não ser concluídas em um único momento, originando assim a possibilidade do retorno gratuito.

Em certos casos, porém, a volta do paciente ao mesmo médico, mesmo que em curto prazo, não é considerada retorno, e pode ser cobrada. Se o paciente retornar devido a outra doença ou se houver alteração dos sintomas que exijam nova consulta - o que seria caracterizado como novo ato profissional - o médico terá direito de cobrar pelos seus honorários. No caso de doenças que possuam tratamentos mais prolongados, a cobrança fica a critério do médico.

A prática privada da medicina está cada vez mais vinculada à busca do lucro, muitas vezes de forma abusiva. Não bastassem os valores exorbitantes que são cobrados por uma consulta, muitos profissionais e muitas clínicas

estipulam novo pagamento quando o paciente retorna, mesmo que seja apenas para mostrar o resultado de exame.

Portanto venho apresentar esse projeto de lei , com o intuito de corrigir essa grande injustiça, quanto a cobrança do retorno ao médico, somente para o mesmo analisar os exames por ele solicitado, tendo em vista que o retorno para análise de resultados de exames é procedimento inerente à consulta anteriormente realizada .

Assim sendo venho solicitar aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2017.

**DEPUTADO FRANKLIN
PP/MG**